SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE (CAU/SE)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE (CAU/SE) e a EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ARACAJU (EMURB), CONFORME ABAIXO SE LÊ.

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE (CAU/SE)**, com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país. Com localizada na: Av. Barão de Maruim, Nº 115, Bairro São José, CEP: 49.015-080, Aracaju/SE e CNPJ 14.817.219/0001-92, denominado **CAU/SE,** neste ato representado por sua Presidente **Heloísa Diniz de Rezende**, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, portadora do CPF nº173.323.098-07 e do RG nº19994276 SSP/SP, residente na Rua Maria Genelícia Bonfim Costa 555, Casa 08, Aruana - Aracaju/SE, CEP: 49.000-236 e do outro lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ARACAJU (EMURB)**, com sede à Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, com CNPJ nº 13.118.245/0001-60, neste ato representado pelo Presidente **Antônio Sérgio Ferrari Vargas**, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, portador do CPF nº 177.291.736-20 e do RG nº 5.111.427 SSP/SP, domiciliado e residente na Rua Euclides Gois 263, Atalaia - Aracaju/SE, pelo Diretor Administrativo Financeiro **Almir Seroa Filho**, brasileiro, separado, Contador, portador do CPF nº 189.821.665-72 e RG nº 455.356 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Augusto Franco 3553, Cond. Recanto dos Pássaros, apto. 101, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE e pelo Diretor de Urbanismo **Avilé Campos Dantas**, brasileiro, divorciado, Arquiteto e Urbanista, portador do CPF nº 977.852.615-04 e do RG nº1334557 SSP/SE, residente na Rua Napoleão Doria, nº 316, Mansão Edith Piafi, aptº 1001, Atalaia, Aracaju/SE, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994 e demais alterações em vigor e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e ainda:

Considerando que ambos os partícipes exercem ações de fiscalização urbanística no Município de Aracaju, fiscalizando e autuando obras sem licença e profissional técnico habilitado ausente, têm como justo e pactuado o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a somação de esforços entre o CAU/SE e a EMURB, no sentido de implementar troca de dados e informações de fiscalização urbanística, no âmbito do Município de Aracaju.

1. 2. Os Cooperantes poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais, bem como também informações acerca de Alvarás de Construção e correlatos, Atuações fiscalizatórias (Notificação, Embargos e Interdição), ação fiscalizatória preventiva coordenada conjunta em obra de qualquer natureza e documento de responsabilidade técnica de profissional técnico habilitado, constantes de bancos de dados próprios, e qualquer outro dado que sirva de implementação para a natureza deste Acordo de Cooperação.

1. 3. Os cooperantes poderão solicitar cursos, campanhas, treinamentos em conjunto visando maior qualificação técnica dos partícipes que exercem as ações urbanísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

2. 1. O CAU/SE e a EMURB deverão, para fins de cumprimento deste Termo, estabelecer a melhor forma para a transmissão de informações que se façam necessária a implementação das ações de fiscalização urbanística no âmbito de suas respectivas competências no Município de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES

3. 1. Compete ao CAU/SE:

3.1.1. Comunicar, à EMURB para conhecimento e providências cabíveis, quando a fiscalização do CAU/SE constatar que há indícios de obra e/ou serviço que estiver sendo executado sem alvará de construção e/ou projeto aprovado, para

conhecimento e providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

3.1.2. Proceder à abertura do competente processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de normas legais, identificado ou comunicado pela EMURB;
3.1.3. Auxiliar a EMURB nas ações preventivas, corretivas e educativas quanto ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo no Distrito sede do Município de Aracaju;
3.1.4. Informar a EMURB a ocorrência de fatos que comprometam o presente Termo de Cooperação Técnica.

3. 2. Compete à EMURB:

3.2.1. Comunicar ao CAU/SE, quando a equipe de fiscalização da EMURB constatar que há indícios de obra e/ou serviço que estiver sendo executado sem alvará de construção e/ou projeto aprovado, para conhecimento e providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

3.2.2. Proceder à abertura do competente processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de normas legais, identificado ou comunicado pelo CAU/SE;
3.2.3. Auxiliar o CAU/SE nas ações preventivas, corretivas e educativas quanto ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, na sede do Município de Aracaju;
3.2.4. Informar ao CAU/SE a ocorrência de fatos que comprometam o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSLA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

5.1 – A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

6.1 – O presente Termo de Cooperação terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo aditivo.

6.2 – O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes ou por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo a qualquer tempo por força de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O CAU-SE providenciará a publicação deste Termo até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura no Diário Oficial da União, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos da lei.

8.2 – A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB providenciará a publicação deste Termo até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura no Diário Oficial Municipal, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos da lei.

CLÁSULA NONA – DO SIGILO

9.1 – As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes às ações definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas, sem prejuízo do seu compartilhamento por força de cooperação formal com outros entes públicos, atentando-se às demais cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

10.1 – As questões decorrentes de lacunas, omissões, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste Termo serão resolvidas pelos partícipes de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação fica eleito o FORO de Aracaju – Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Termo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Aracaju, 19 de JUNHO de 2023.

HELOÍSA DINIZ DE REZENDE
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe

ANTÔNIO SERGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB

ALMIR SEROA FILHO
Diretor Administrativo Financeiro da EMURB

AVILÉ CAMPOS DANTAS
Diretor de Urbanismo da EMURB